

Proc. 0886/95
PÁG 04/95
065

LEI COMPLEMENTAR Nº 354

Altera o limite da Área Urbana, cria Unidades Territoriais, define Regime Urbanístico da Unidade Territorial Seccional Intensiva 71 e altera limites de Unidades Territoriais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva pela agregação de partes das Unidades Territoriais de Planejamento 01 e 03 da Seccional Rural 82 à Unidade Territorial Seccional Intensiva 71.

Art. 2º - Fica extinta a UTSE 73, agregando-se as UTPs 01 e 03 à UTSI 71.

Art. 3º - Com as alterações definidas ficam criadas, respectivamente, a UTM 16 e as UTRs 17 e 10 da Seccional Intensiva 71, e a Área Funcional 09 com potencial de Parque Natural na UTR 10 da UTSI 71.

Parágrafo único - Com a criação da UTR 10, ficam ajustados os limites da UTR 09 da UTSI 71.

Art. 4º - Fica criada a UTM 02 da UTSI 71, com o ajuste de limites da UTI 01 da UTSI 71.

Art. 5º - Fica criada a UTR 13 da UTSI 71 com ajustes dos limites do Parque Urbano da UTF 13 da UTSI 71.

Parágrafo único - O Parque Urbano, assim definido, poderá ser reestudado pelo SMPCDU em conjunto com o órgão de gestão local da Restinga e Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação - CUTHAB, da Câmara Municipal, com vistas a compatibilizar seu dimensionamento às reais carências de equipamentos do Bairro.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLA	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	29-08-95	02							WR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

066

V

02

.....

Art. 6º - Fica ajustado o limite do Polo de Comércio e Serviços 96, atingindo toda a periferia da UTR 15 ao longo da Estrada João Antônio da Silveira.

Art. 7º - O regime urbanístico a ser observado nas Unidades Territoriais criadas por esta Lei é o seguinte:

I - UTR 10

175	07	02	07	17	03
175	24	08	07	19	03

II - UTR 13/17

175	07	02	07	17	03
175	24	08	07	19	03

III - UTM 02 e UTM 16

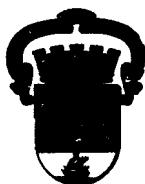
175	69	08	07	19	03
-----	----	----	----	----	----

Art. 8º - O regime urbanístico a ser observado nas Unidades Territoriais Residenciais já existentes na Seccional 71 passará a ser definido pelo inciso II do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º - O disposto nos artigos 1º e 8º encontra-se graficado em Planta Anexa, que faz parte da presente Lei Complementar.

|

W RA



.....

Art. 10 - O SMPCDU (Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação de Desenvolvimento Urbano) definirá e detalhará, junto com os organismos que representam a comunidade da região, especialmente os que constituem o Orçamento Participativo, as áreas possíveis de aproveitamento para implantação de um cemitério, de caráter público ou particular.

Parágrafo único - A localização do cemitério, sua área e a definição de seu caráter, se público ou privado, deverão ser aprovados por Lei.

Art. 11 - O SMPCDU (Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação de Desenvolvimento Urbano) definirá e detalhará as áreas possíveis de aproveitamento para implantação de garagens de ônibus urbanos, bem como terminais de ônibus.

Art. 12 - O SMPCDU (Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação de Desenvolvimento Urbano) definirá e detalhará as áreas possíveis de aproveitamento para a implantação de serviços de saúde descentralizados, inclusive unidades hospitalares e ambulatoriais.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

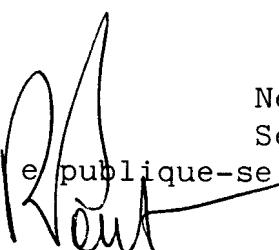
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de agosto de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/TCC